

RESOLUÇÃO Nº 11/2003

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DO CORPO DOCENTE PARA O CONSELHO UNIVERSITÁRIO.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do **Processo nº 8.084/03-01 – CONSELHO UNIVERSITÁRIO**;

CONSIDERANDO o que dispõe o inciso VII do Art. 15 do Estatuto da UFES;

CONSIDERANDO o que consta da Portaria nº 104 do Reitor, de 28 de fevereiro de 2003;

CONSIDERANDO o Projeto de Resolução apresentado pela Comissão Especial designada pela mencionada Portaria;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por maioria, na Sessão Extraordinária realizada no dia 09 de maio de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios para a escolha de representantes do corpo docente para este Conselho.

Art. 2º Haverá uma Comissão Eleitoral, nomeada pelo Conselho Universitário, composta por 03 (três) membros.

§ 1º A Comissão Eleitoral deverá elaborar normas eleitorais a serem aprovadas pelo Conselho Universitário, devendo ser observado que:

- I. eleição será realizada com voto direto e secreto;
- II. somente poderão inscrever-se para o processo eleitoral docentes pertencentes ao quadro permanente da UFES e em efetivo exercício;
- III. as inscrições deverão ser feitas por chapa vinculada de Titular e Suplente;
- IV. ~~os eleitores, docentes do quadro permanente da UFES e em efetivo exercício, deverão votar em 2 (duas) chapas vinculadas de Titular e Suplente.~~
- IV. os eleitores, docentes do quadro permanente da UFES e em efetivo exercício, deverão votar em 2 (duas) chapas vinculadas de Titular e Suplente.
(Nova redação dada pela Resolução nº. 19/2003 do Conselho Universitário)

§ 2º A Comissão Eleitoral encaminhará a todos os Departamentos, Centros e Órgãos Administrativos que compõem a estrutura administrativa da UFES o Edital Interno de Convocação da Eleição contendo, além das informações que julgar

necessárias, os prazos relativos ao processo eleitoral, os locais e os horários de votação.

Art. 3º A eleição será convocada pelo Reitor.

Art. 4º O Departamento de Administração dos Órgãos Colegiados Superiores – DAOCS, comunicará ao Presidente do Conselho Universitário, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do fim do mandato dos representantes dos docentes, para que se procedam novas eleições.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de maio de 2003.

RUBENS SÉRGIO RASSELI
NA PRESIDÊNCIA